Ementa: altera o Anexo V da Lei Municipal 3.836, de 12 de Dezembro de 2007, e d?outras provid?cias.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1ª, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 3.836, de 12 de Dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte reda?o:

"*CAP?ULO I*
DA ORGANIZA?O ADMINISTRATIVA B?ICA
Art. 1ª - ...;
CAP?ULO II
DAS ATRIBUI?ES COMUNS AOS TITULARES DE CARGOS DE DIRE?O E CHEFIA
Art. 2ª - ...;
Art. 3ª - ...;
SE?O ?ICA
DOS DEMAIS SERVIDORES
Art. 4ª - ...;
CAP?ULO III
DAS FUN?ES DAS ASSESSORIAS LEGISLATIVAS
SE?O I
DOS CHEFES DE GABINETE DO PRESIDENTE E DO 1ª SECRET?IO
Art. 5ª - ...;
Art. 6ª -...;
SE?O II
DOS ASSESSORES DO PRESIDENTE
Art. 7ª - ...;
SE?O III
DO ASSESSOR DO 1ª SECRET?IO
Art. 8ª - ...;
SE?O IV
DOS ASSESORES PARLAMENTARES
Art. 9ª - ...;
SE?O V
DOS ASSESSORES DE BANCADA
Art. 10 - ...;
CAP?ULO IV
DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA INTERNA DA SECRETARIA GERAL
Art. 11 - ...;
SE?O I
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO
Art. 12 - ...;
SE?O II
DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
Art. 13 - ...;
CAP?ULO V
DA DIVIS? DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Art. 14 - ...;
CAP?ULO VI
DA DIVIS? DE OR?MENTO E FINAN?S
Art. 15 - ...;

CAP?ULO VII
DO CONTROLE INTERNO
Art. 16 - ...;
CAP?ULO VIII
DA PROCURADORIA JUR?ICA
Art. 17 - ...;
Art. 18 - ...;
Art. 19 - ...;
CAP?ULO IX
DOS CARGOS E FUN?ES DE DIRE?O E CHEFIA
Art. 20 - ...;
Art. 21 - ...;
Art. 22 - ...;
Art. 23 - ...;
Art. 24 - ...;
Art. 25 - ...;
Art. 26 - ...;
Art. 27 - ...;
Art. 28 - ...;
Art. 29 - ...;
Art. 30 - ...;
Art. 31 - ...;
Art. 32 - ...;
Art. 33 - ...;
Art. 34 - ....
ANEXO I
...;
ANEXO II
...;
ANEXO III
...;
ANEXO IV
...;
ANEXO V
ADICIONAIS POR GRAU DE INSTRU?O
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EXIGIDO	APRESENTADO	PORCENTAGEM
Ensino Fundamental	a) - com 2 ª grau	10%
	b) - com curso superior	20%
	c) - com p? gradua?o	25%
Ensino M?io	a) - com curso superior	20%
	b) - com p? gradua?o	25%
Ensino Superior	a) com p?-gradua?o (stricto sensu e lato sensu)	5%

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISS?

APRESENTADO	PORCENTAGEM
a) - com Ensino M?io	10%
b) - com curso superior	20%
c) - com p? gradua?o (stricto sensu e lato sensu)	25%

Art. 2 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 30 de Mar? de 2009.
ITO DARI RANNOV
Vereador